



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	20240606710661 - CEDAE
Protocolo SEI:	SEI-320001/001722/2024
Assunto:	O Requerente formula pedido de acesso à informação intercalado <i>com manifestação de ouvidoria</i> .
Resposta:	A entidade demanda apresentou vários esclarecimento e documentos relacionados aos pedidos
Data do Recurso à CGE:	20/07/2024 - 14:59
Ementa:	Pedido de acesso a informação cumulado com manifestação e ouvidoria; esclarecimento e informação apresentada pela entidade demandada; falta de clareza na interposição recursal; apresenta de suposta irregularidade com o cunho de denúncia; e não provimento do recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Preliminarmente, não podemos deixar de consignar que a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11), ao regulamentar o direito de matriz constitucional de acesso à informação, consagrou o Princípio do Acesso à Informação Pública como um mandamento para a Administração Pública ao estabelecer em seu art. 10, caput, que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo”, vedando em seu § 3º qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso.

1.2. Em outras palavras, a LAI consagrou o *princípio do acesso à informação* como regra para a administração pública e qualquer restrição, a este direito constitucional, deve ser analisado ponderadamente pela Administração Pública, da mesma forma que, *sua negativa deve ser fundamentada na forma da lei*.

1.3. Com base no mencionado princípio de natureza constitucional o Requerente ingressou com a presente solicitação, **em sede singular**, junto à entidade demandada, nos seguintes termos:

A ORIGEM E O MÉTODO DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

(1) RELATIVAS à SUPOSTA IRREGULARIDADE na licitação da DIRETORIA METROPOLITANA (DM) citada pelo Senhor Diretor da DDC em todas suas respostas a recursos de primeira instancia com aparente tentativa de coação, coibição, ameaça, cerceamento, intimidação e repressão as solicitações na pseudo tentativa de qualificar o recorrente mas a real tentativa de manchar, sujar o atual proprietário empresa que por mais de 20 anos prestou serviço a CEDAE e não recebeu todos seu créditos por serviços prestados que está procurando por meios legais os documentos, informações e comprovações para ingressar em processos judiciais para receber os valores legais referentes aos serviços prestados em valores superiores a 10 milhões em cálculos modestos, módicos e conservadores.

(2) A ORIGEM E O MÉTODO DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES aos DADOS DE ACESSOS SOBRE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E INFORMAÇÕES TRATADA PELE CGE e OUVIDORIA da CEDEA (A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da LEI é um dos fundamentos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo) comprovadas o acesso com as informações relativas pelo mesmo senhor doutor diretor da DDC a dados estatísticos de solicitações de pessoas jurídica e proprietário da empresa . Dados esses estatísticos GERADOS, COMPILADOS, CONSOLIDADOS E TRATADOS como quantidade totais, quantidade de recurso e até percentuais. Mas a nenhum momento o mesmo apurou os dados estatísticos de responsabilidade de sua DIRETORIA (DRI/DDC) que demonstram e comprovariam o não atendimento a Lei de acesso à informação por seus demandados o que demonstra um certo desvio de função ou ordenamento organizacional a nenhum momento apresentou dados de produção ou motivação de não cumprimento as normais ou apresentação de estudos para o não cumprimento das solicitações dentro do prazo legais ou de alguma forma comprovação de celeridade e economia processual em sua diretoria Constituição Federal de 1988: Artigo 5º, Inciso LXXVIII:

A1 - IDENTIFICAÇÃO DA(S) PESSOA(S): Quem ofertou as informações ao Diretor da Diretoria de Desenvolvimento das Cidade - DDC.

A2 - IDENTIFICAÇÃO DA(S) PESSOA(S): Quem forneceu as informações ao Diretor da Diretoria de Desenvolvimento das Cidade - DDC.

A2 - MÉTODO DE OBTENÇÃO: Como essas informações foram adquiridas.

A3 - DOCUMENTAÇÃO: Cópias de todos os documentos, e-mails, memorandos e quaisquer outras comunicações escritas que contenham as **informações denegridoras**.

A4 - RELATÓRIOS E PARECERES: Cópias de todos os relatórios e pareceres que contenham ou se refiram às informações **denegridoras mencionadas**.

A5 - REUNIÕES E ENCONTROS: Registros de reuniões ou encontros onde essas informações foram discutidas, incluindo atas, listas de presença e gravações, **se houver**.

A6 - AUTORIZAÇÃO: Qualquer autorização ou justificativa formal para a obtenção e uso das informações em questão.

A7 - PROCEDIMENTOS INTERNOS: Descrição dos procedimentos internos adotados pela CEDAE para garantir o sigilo das informações e a conformidade com as leis aplicáveis.

A8 - MEDIDAS DISCIPLINADORAS: Informações sobre quaisquer medidas disciplinares tomadas *contra servidores que violaram o sigilo funcional*.

A9 - RELATÓRIOS DE AUDITORIA: Cópias de relatórios de auditoria interna que tratem da **gestão de informações confidenciais, do cumprimento das normas e lei de sigilo**.

A10 - POLÍTICAS E TREINAMENTOS: Detalhes sobre as políticas de confidencialidade e **treinamentos oferecidos aos funcionários para garantir a proteção das informações sigilosas inclusive LGPD**.

A11 - Se o diretor da DDC se atentou as legislações vigentes para tais atos.

A12 - Se o diretor da DDC conhecia e cumpriu todas as legislações vigentes

A13 - Se o diretor da DDC tinha conhecimento que posterior a houveram recursos a Presidentes da CEDAE, que os mesmos nunca citaram ou fizeram menções as mesmas informações que ele.

A14 - Se o diretor da DDC teve acesso as manifestações do presidente da CEDAE e da PGE-RJ.

(B) Solicito a informação do diretor da DDC se o mesmo pessoalmente leu ou se só tomou conhecimento parcialmente ou integralmente dos processos que o Requerente (.....) solicitou acesso anteriormente que o mesmo elaborou resposta os recursos em primeira instancia. Essas ações podem configurar infrações a diversas normas legais e regulamentares, como:

(....)

A conduta de obtenção e uso indevido de informações confidenciais viola e outras violações esses dispositivos legais e pode resultar em responsabilidades administrativas, civis e penais tanto para o servidor que divulgou as informações quanto para o Diretor da Divisão do Interior que as utilizou. Solicito, portanto, a apuração rigorosa dos fatos e a identificação dos responsáveis por essas práticas ilegais, com base nas leis acima mencionadas. Solicitação elaborada com ajuda do CHATGPT (negritei)

1.4. Em resposta, ainda, em sede singular, o entidade demandada em face da natureza da manifestação de ouvidoria, assim se manifestou:

INFORMAÇÃO PRELIMINAR

De plano é crível que o solicitante, com a enormidade de 177 provocações levantadas em nossa ouvidoria (computando solicitações e recursos interpostos), sendo o próprio signatário do Contrato N. 102/2015 (DI) / Processo E-17/100.371/2015 deveria, por consequência e por competência, ser sabedor de todas as informações que vem pleiteando.

Cabe lembrar que em cada solicitação são requeridas diversas informações, o que tem trazido prejuízos na execução dos trabalhos rotineiros dos empregados envolvidos nas respostas.

Não obstante os óbvios transtornos, esta Diretoria tem, ao longo de meses, apresentando respostas às informações requeridas.

Passo agora a responder:

Av. Pres. Vargas, nº 2666 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



O Prezado Diretor da DDC apresenta tais informações, sendo certo que tais informações são públicas.

Então vejamos:

DADOS DO PROCESSO: E-12/800.395/2021

OBJETO DO ADMINISTRATIVO: NOTIFICAÇÃO 001/2021/DAD-3 PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PREGÃO Nº 632/2021. EMPRESA TRANSPORTE MUCHELIN LTDA

PREGÃO CEDAE Nº: 632/2021, RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-12/800.562/2020

OBJETO DO PREGÃO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM TANQUES DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA AS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA — DRM, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) LOTES: LOTE I — RIO DE JANEIRO E LOTE II — BAIXADA

NOTIFICANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ/CEDAE — CNPJ 33.352.394/0001-04

NOTIFICADA: TRANSPORTES MUCHELIN LTDA — CNPJ 31.330.350/000 1.40

CONCLUSÃO: CONDENAÇÃO POR FRAUDE À LICITAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CEDAE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS

24 ANO XLVIII - Nº 044 - PARTE I
QUARTA-FEIRA - 9 DE MARÇO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

HERNANI FERRAZ RODRIGUES, Agente do Saramento I, como **Diácono**, para compor a Comissão de Fiscalização designada ao "SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBAS PERISTÁLTICAS PARA DOGAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DA GERÊNCIA G01", que trata o Processo nº SEI-150162/00019/2022. Ordem de Serviço PHS Nº 30.174-08/2022. 14: 237773

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08.09.2022

PROCESSO Nº SEI-12.899.395/2021 - "Constituição de termos do Relatório enviado pela Assessoria I - Administrativa e Financeira - DSE-4, com base no despacho da Assessoria de Governança Corporativa bem como os documentos acostados no processo SEI-12.899.395/2021, **ACOLHO** as atas praticadas contra razão de sanção e, com base no art. 18, § 2º do Procedimento de Aplicações de Sanções da CEDAE, aplico a **TECTRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.969.826/0001-91 e **QUE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.758.153/0001-14, a sanção administrativa de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CEDAE PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO**, considerando que há incidência de atenuantes previstas no art. 12, I do Procedimento de Aplicação de Sanções." 14: 237774

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 03.09.2021

PROCESSO Nº SEI-12.899.395/2021 - "Constituição de termos do Relatório enviado pela Assessoria de Licitação, bem como os documentos acostados ao processo nº E-12.901.395/2021. **ACOLHO** as atas praticadas como razão de sanção e, com base no art. 18, § 2º do Procedimento de Aplicações de Sanções da CEDAE, aplico à empresa **TRANSPORTES MUCHELIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.330.350/0001-45, a sanção administrativa de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CEDAE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS**, considerando que não há incidência das atenuantes previstas nos arts 11 e 12 do Procedimento de Aplicação de Sanções." 14: 237770

Decreto Lei nº 136, de 23 de junho de 1975, combinado com o inciso XIII, artigo 4º do Decreto nº 11.269, de 04 de maio de 1966, e o disposto no § 1º, do artigo 32 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com suas respectivas alterações, e tendo em vista os termos do Processo Administrativo nº SEI-150162/00019/2022.

CONSIDERANDO:

- a Resolução SEPLAG Nº 1.244 de 26 de novembro de 2014;
- a Portaria LOTERJ/GP Nº434 de 19 de setembro de 2019;
- Lei Estadual nº 8.397, de 17 de Maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º - A nota obtida na avaliação de desempenho poderá ser utilizada para:

- I - Evolução funcional do servidor, de acordo com a legislação existente;
- II - Pagamento de Gratificação de Desempenho da Atividade - GDA, de acordo com a legislação específica para cada carreira.

Art. 3º - O servidor que não concordar com a nota obtida na avaliação poderá solicitar reconsideração do resultado da avaliação à sua chefia imediata, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, a qual deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento e encaminhar o processo ao Departamento de Gestão de Pessoal da LOTERJ.

§ 1º - O pedido de reconsideração inferido pela chefia imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação no DOERJ do inferimento, deverá ser interposto junto à Comissão de Avaliação de Desempenho, através formulário do Pedido de Recurso (Anexo II), da Portaria LOTERJ/GP Nº 434 de 19 de setembro de 2019), via SEI-150162/00019/2022.

PREGOEIRA:
Alicione Silva Quintas - Identidade Funcional nº 4420073-0

EQUIPE DE APOIO:
Marcelo Funes Costa Mattos - Identidade Funcional nº 5119953-0
Aline de Lima Passos Macedo - Identidade Funcional nº 5029401-0

SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO:
Nilda Castilho dos Santos - Identidade Funcional nº 875569-8

Art. 2º - Fica designada a servidora Jéssica de Freitas Ribeiro - Identidade Funcional nº 5093926-2 substituída da Pregoeira titular nos seus eventuais impedimentos, conforme artigo 26, § 4º, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2022

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

14: 237762

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 110 DE 03 DE MARÇO DE 2022
INSTITUI A SEGUNDA COMISSÃO DE PREGÃO DE COMPRAS CENTRALIZADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DA OUTRAS PROVINCIAIS.

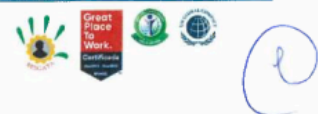
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o disposto no Processo nº SEI 120011001942/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Segunda Comissão de Pregoão de Compras Centralizadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para atuar nos procedimentos licitatórios, inclusive para registro de prego, os servidores a seguir relacionados, cujo mandato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Resolução.

PREGOEIRA:
Jéssica de Freitas Ribeiro - Identidade Funcional nº 5093926-2

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP: 20210-030 / www.cedae.com.br




Conforme se verifica nos documentos acima colacionados, a sanção aplicada a Transportes Muchelin LTDA-EPP é de conhecimento público, tendo sido, inclusive, publicada em Diário Oficial.

Sendo certo, portanto, que tal situação deve ser obrigatoriamente conhecida por todas as Diretorias da cia., sob pena de contratação em desacordo com a lei.

Assim sendo, conforme tudo o que foi exposto, considero respondida a solicitação.

Sem mais, devolva-se à Ouvidoria da CEDAE para comunicação desta resposta e demais providências de praxe.

Atenciosamente,



Priscila Cristina Camacho Martins - Mat. 0-15319-4
Assessora Jurídica da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - DDC-1
Rio de Janeiro, 28/06/2024.

1.5. Não podemos deixar de relatar que no protocolo OuvERJ nº 20240606710661 não versava, **tão semente**, sobre [i] um pedido de informação, [ii] considerando que em alguns itens refletia clara manifestação de ouvidoria com o objetivo de esclarecimento, em [iii] outros poderia ser tratada como uma situação de denúncia.

1.6. É importante consignar em nossa análise os termos usados pelo requerente na alíneas [i] "A3 - DOCUMENTAÇÃO: Cópias de todos os documentos, e-mails, memorandos e quaisquer outras comunicações escritas que contenham as **informações denegridoras**", e "A4 - RELATÓRIOS E PARECERES: Cópias de todos os relatórios e pareceres que contenham ou se referam às informações **denegridoras mencionadas**", verificamos que **não foi utilizado dos termos adequado ao formular uma petição para uma autoridade pública**, descumprindo assim, um dos deveres dos administrados consoante ao inciso II do art. 4º da Lei nº 5.724, de 1º de abril de 2009, que dispõe sobre os "(...) deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo (...) proceder com lealdade, **urbanidade** e boa-fé (...), que não foi utilizado no caso concreto.

1.7. Na forma do estabelecido no §1º do art. 21 do Decreto nº 46.475, 2018, o requerente interpôs recurso perante a primeira instância da entidade demandada, que decidiu naquela oportunidade:

RESPOSTAS DA CEDAE**"INFORMAÇÃO PRELIMINAR**

De plano é crível que o solicitante, com a enormidade de 177 provocações levantadas em nossa ouvidoria (computando solicitações e recursos interpostos), sendo o próprio signatário do Contrato N. 102/2015 (DI) / Processo E-17/100.371/2015 deveria, por consequência e por competência, ser sabedor de todas as informações que vem pleiteando.

Cabe lembrar que em cada solicitação são requeridas diversas informações, o que tem trazido prejuízos na execução dos trabalhos rotineiros dos empregados envolvidos nas respostas.

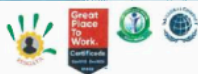
Não obstante os óbvios transtornos, esta Diretoria tem, ao longo de meses, apresentando respostas às informações requeridas.

Passo agora a responder:

O Prezado Diretor da DDC apresenta tais informações, sendo certo que tais informações são públicas.

Então vejamos:

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br

**DADOS DO PROCESSO: E-12/800.395/2021**

OBJETO DO ADMINISTRATIVO: NOTIFICAÇÃO 001/2021/DAD-3 PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PREGA O Nº 632/2021. EMPRESA TRANSPORTE MUCHELIN LTDA

PREGÃO CEDAE Nº: 632/2021, RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-12/800.562/2020

OBJETO DO PREGÃO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM TANQUES DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA AS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA — DRM, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) LOTES: LOTE I — RIO DE JANEIRO E LOTE II — BAIXADA

NOTIFICANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ/CEDAE — CNPJ 33.352.394/0001-04

NOTIFICADA: TRANSPORTES MUCHELIN LTDA — CNPJ 31.330.350/000 1.40

CONCLUSÃO: CONDENAÇÃO POR FRAUDE À LICITAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CEDAE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS

24 ANO XLVIII - Nº 044 - PARTE I
QUARTA-FEIRA - 9 DE MARÇO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

HERMINIO FERREZ RODRIGUES, Agente de Sanamento I, como Substituto, para servir a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBAS PERISTÁLTICAS PARA DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS DA GERENÇA SUL", que trata o Processo nº SEI-103000096412021. Ordem de Serviço PPS Nº 30.174-06/2022. **LE 237773**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08.03.2022

PROCESSO Nº SEI-12869.2312021 - "Conhecida os termos do Relatório emitido pela Assessoria de Administração e Finanças - (DAF-4), conferido o despacho da Assessoria de Governança Corporativa bem como de documentos acostados ao processo SEI-12869.2312021. **ACORDO** os atos praticados como razão de decidir e, com base no art. 16, § 2º do Procedimento de Aplicações de Sanções da CEDAE, aplico a sanção de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Resolução, considerando que não há incidência das agravantes e atenuantes previstas nos arts. 11 e 12 do Procedimento de Aplicações de Sanções." **LE 237773**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09.09.2021

PROCESSO Nº SEI-E-12/800.3362021 - "Conhecida os termos do Relatório emitido pela Assessoria de Licitação, bem como os documentos acostados ao processo nº E-12/800.3362021. **ACORDO** os atos praticados como razão de decidir e, com base no art. 16, § 2º do Procedimento de Aplicações de Sanções da CEDAE, aplico a sanção de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Resolução, considerando que não há incidência das agravantes e atenuantes previstas nos arts. 11 e 12 do Procedimento de Aplicações de Sanções." **LE 237773**

Decreto Lei nº 135, de 23 de junho de 1975, combinado com o inciso XII, artigo 4º do Decreto nº 11.219, de 04 de maio de 1968, o disposto no § 1º do artigo 82 da Lei nº 207, de 04 de dezembro de 1979, com suas respectivas alterações, e tendo em vista os termos do Processo Administrativo nº SEI-150152000039/2022.

CONSIDERANDO:

- a Resolução SEPLAG Nº 1.244 de 26 de novembro de 2014;
- a Portaria LOTERJ/OP Nº 434 de 19 de setembro de 2019;
- Lei Estadual nº 8.367, de 17 de Maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da Avaliação Periférica de Desempenho, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º - A nota obtida na avaliação de desempenho poderá ser utilizada para:

- I - Evolução funcional do servidor, de acordo com a legislação existente;
- II - Pagamento de Gratificação de Desempenho da Atividade - GDA, de acordo com a legislação específica para cada carreira.

Art. 3º - O servidor que não concordar com a nota obtida na avaliação poderá solicitar reconsideração do resultado da avaliação à sua chefia imediata, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RI, a qual deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento e encaminhar o processo ao Departamento de Gestão de Pessoal da LOTERJ.

§ 1º - O pedido de reconsideração interposto pela chefia imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação no DOERJ do deferimento, deverá ser interposto junto à Comissão de Avaliação de Desempenho, através formulário de Pedido ou Recurso (Anexo II, da Portaria LOTERJ/OP Nº 434 de 19 de setembro de 2019), via SEI-

PREGOEIRA:
Alicia Silva Quintas - Identidade Funcional nº 4420073-0

EQUIPE DE APOIO:
Marlene Fortes Costa Mattos - Identidade Funcional nº 5119053-8
Aline de Lima Passos Macedo - Identidade Funcional nº 5028401-8

SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO:
Néia Castilho dos Santos - Identidade Funcional nº 875989-8

Art. 2º - Fica designada a servidora Alécia de Freitas Ribeiro - Identidade Funcional nº 5093026-2 substituta da Pregoeira titular nos seus eventuais impedimentos, conforme artigo 26, § 4º, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2022

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
LE 237135

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 110 DE 03 DE MARÇO DE 2022
INSTITUI A SEGUNDA COMISSÃO DE PREGÃO DE COMPRAS CENTRALIZADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 31.853, de 14 de setembro de 2002, no Decreto Estadual nº 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, e o disposto no Processo nº SEI-120504001842022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Segunda Comissão de Pregão de Compras Centralizadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para atuar nos procedimentos licitatórios, inclusive para registro de preços, os servidores a seguir relacionados, cujo mandato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Resolução.

PREGOEIRA:
Alicia de Freitas Ribeiro - Identidade Funcional nº 5093026-2

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br




Por oportuno, o Gerente do Contrato vem notificando a empresa do Recorrente acerca de várias dúvidas sobre ocorridos, ou não ocorridos, durante a sua vigência.

Estranhamente o Sr. Solicitante e ora Recorrente não vem recebendo as notificações ou, em as recebendo, se nega a cumpri-las e, via de consequência, se nega a sanar descumprimentos e/ou desconformidades contratuais, mesmo sendo sabedor das consequências que arcará.

Atualmente a empresa Transportes Muchelin LTDA sofreu sanções administrativas instruídas em 2 processos de multa, quais sejam o E-12/800.213/2020 e o E-12/800.214/2020, por irregularidades já devidamente apuradas durante a vigência do respectivo Contrato.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





DADOS DO PROCESSO: E-12/800.213/2020

OBJETO DO ADMINISTRATIVO: ABERTURA DE PROCESSO DE APLICAÇÃO DE MULTA

DESCUMPRIMENTO RECORRENTE DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CONTRATO CEDAE N°: 102/2015 (DI)

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO INTERIOR - DI

CONTRATANTE E NOTIFICANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ/CEDAE — CNPJ 33.352.394/0001-04

CONTRATADA E NOTIFICADA: TRANSPORTES MUCHELIN LTDA — CNPJ 31.330.350/0001.40

CONCLUSÃO: SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.673,24

DADOS DO PROCESSO: E-12/800.214/2020

OBJETO DO ADMINISTRATIVO: ABERTURA DE PROCESSO DE APLICAÇÃO DE MULTA

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E DANOS À CEDAE

CONTRATO CEDAE N°: 102/2015 (DI)

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO INTERIOR - DI

CONTRATANTE E NOTIFICANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ/CEDAE — CNPJ 33.352.394/0001

CONCLUSÃO: SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 253.366,20

Há relação constatada entre a empresa Transportes Muchelin LTDA-EPP e a Partran - Participações e Transportes LTDA. Ambas foram condenados em processos administrativos por "FRAUDE À LICITAÇÃO"

Em outras palavras, utilizaram o mesmo IP – número identificador do computador – para promoverem lances juntos no mesmo Pregão.

Tudo foi apurado em processos já com trânsito em julgado administrativo (Processos E-12/800.395/2021 e E-12/800.396/2021) em que foi garantido a ambos o devido processo legal – ampla defesa e contraditório.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



DADOS DO PROCESSO: E-12/800.395/2021

OBJETO DO ADMINISTRATIVO: NOTIFICAÇÃO 001/2021/DAD-3 PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PREGÃO Nº 632/2021. EMPRESA TRANSPORTE MUCHELIN LTDA

PREGÃO CEDAE N°: 632/2021, RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-12/800.562/2020

OBJETO DO PREGÃO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM TANQUES DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA AS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA — DRM, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) LOTES: LOTE I — RIO DE JANEIRO E LOTE II — BAIXADA

NOTIFICANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ/CEDAE — CNPJ 33.352.394/0001-04

NOTIFICADA: TRANSPORTES MUCHELIN LTDA — CNPJ 31.330.350/0001.40

CONCLUSÃO: CONDENAÇÃO POR FRAUDE À LICITAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CEDAE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS

DADOS DO PROCESSO: E-12/800.396/2021

OBJETO DO ADMINISTRATIVO: NOTIFICAÇÃO 002/2021/DAD-3 PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PREGA O Nº 632/2021. EMPRESA PARTRAN PARTICIPAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

PREGÃO CEDAE Nº: 632/2021, RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-12/800.562/2020

OBJETO DO PREGÃO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM TANQUES DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA AS GERÊNCIAS DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA — DRM, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) LOTES: LOTE I — RIO DE JANEIRO E LOTE II — BAIXADA

NOTIFICANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ/CEDAE — CNPJ 33.352.394/0001-04

NOTIFICADA: PARTRAN PARTICIPAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ 68.738.749/0001-74

CONCLUSÃO: CONDENAÇÃO POR FRAUDE À LICITAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CEDAE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS

Nesse diapasão e tão somente para que o Recorrente não fique sem uma decisão, consoante o que já foi exaustiva e amplamente informado e respondido naquela Instância de Piso, considero que a primeira resposta deve prevalecer e ser ratificada, vez que o Recorrente já teve sua solicitação atendida e devolvida, com clareza e objetividade. Não havendo outra melhor forma de decidir o pleito do Recorrente, reporto-me àquela resposta para de igual forma decidir.

Assim sendo, em conformidade com tudo o que foi exposto, considero decidido o respectivo recurso.

1.8. Ato contínuo o pleito foi levado apreciação da autoridade máxima do órgão, com a interposição de recurso a segunda instância da entidade demanda, que ratifica as decisões anteriores, nos seguintes termos:

Ante o exposto, considerando que os esclarecimentos prestados pela Diretoria responsável já haviam sido feitos, nego provimento ao presente recurso.

1.9. Em face da decisão prolatada, a insatisfação do Requerente foi traduzida no recurso interposto perante esta terceira Instância recursal nos termos do disposto no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, que delegou competência a esta OGE para julgar – os “*recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação*” –, cujo resumo é aqui adicionado.

As informações recebidas não foram correspondentes à Solicitada. Inclusive a informação de que o Senhor diretor do Interior DRI teria tomado conhecimento das Informações da DM, atrases da publicação em diário Oficial em março de 2022, não pode prosperar tendo em vista documentos datados anteriormente a publicação Fevereiro 2022. Me surge a dúvida se a CEDAE tem vazamento seletivo de informação? ou se a aplicação da LGPT e outras também são seletivas?

1.10. Podemos verificar que manifestação efetuada no sistema OuvERJ de nº 20240606710661, em sua alínea “B” da, não se trata realmente de um pedido de acesso à informação na forma da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527.2011), a primeira parte parece um pedido de esclarecimento e a outra parte um denúncia, conforme segue:

(B) Solicito a informação do diretor da DDC se o mesmo pessoalmente leu ou se só tomou conhecimento parcialmente ou integralmente dos processos que o Requerente (....) solicitou acesso anteriormente que o mesmo elaborou resposta os recursos em primeira instancia. Essas ações podem configurar infrações a diversas normas legais e regulamentares, como:

(....)

A conduta de obtenção e uso indevido de informações confidenciais viola e outras violações esses dispositivos legais e pode resultar em responsabilidades administrativas, civis e penais tanto para o servidor que divulgou as informações quanto para o Diretor da Divisão do Interior que as utilizou. Solicito, portanto, a apuração rigorosa dos fatos e a identificação dos responsáveis por essas práticas ilegais, com base nas leis acima mencionadas. Solicitação elaborada com ajuda do CHATGPT (negritei)

1.11. Em relação à solicitação de esclarecimentos, mesmo tendo sido efetuada no canal inapropriado a entidade demandada, *dentro das boas práticas de ouvidoria*, tentou aclarar as dúvidas do requerente, não logrando êxito sobre o caso.

1.12. No primeiro item da manifestação o requerente relata sobre um “*suposta irregularidade*” em relação à tramitação de procedimento relacionado aos recursos de acesso à informação, nos seguintes termos:

(1) RELATIVAS à SUPOSTA IRREGULARIDADE na licitação da DIRETORIA METROPOLITANA (DM) citada pelo Senhor Diretor da DDC em todas suas respostas a recursos de primeira instância com aparente tentativa de coação, coibição, ameaça, cerceamento, intimidação e repressão as solicitações na pseudo tentativa de qualificar o recorrente mas a real tentativa de manchar, sujar o atual proprietário empresa que por mais de 20 anos prestou serviço a CEDAE e não recebeu todos seu créditos por serviços prestados que está procurando por meios legais os documentos, informações e comprovações para ingressar em processos judiciais para receber os valores legais referentes aos serviços prestados em valores superiores a 10 milhões em cálculos modestos, módicos e conservadores.

(negritei)

1.13. Não podemos deixar de assinalar que mesmo numa *rasa análise* da argumentação que substanciou a manifestação de ouvidoria, entendemos que os administrados não pode determinar o funcionamento dos procedimentos da administração pública, mesmo assim, contra as decisões de “*recursos de primeira instância*”, caberia [i] recurso à segunda instância, perante a autoridade máxima da demanda, e permanecendo a negativa de acesso à informação, interposição [ii] em face desta OGE, em terceira instância.

1.14. Por outro lado foi solicitado “(...) 2) A ORIGEM E O MÉTODO DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES aos DADOS DE ACESSOS SOBRE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E INFORMAÇÕES TRATADA PELE CGE e OUIDORIA da CEDEA (...) comprovadas o acesso com as informações relativas pelo mesmo senhor doutor diretor da DDC a dados estatísticos de solicitações de pessoas jurídica e proprietário da empresa . Dados esses estatísticos GERADOS, COMPILADOS, CONSOLIDADOS E TRATADOS como quantidade totais, quantidade de recurso e até percentuais (...)”, no antigo sistema e-SIC o cadastro da informação era por órgão/entidade, não sendo disponibilizado naquela plataforma o cadastro por unidades ou departamentos, portanto, *a informação requerida não consta no banco de dados*.

1.15. Finalizando, o requerente não foi claro em qual informações ou esclarecimento não foi efetuado pela entidade demanda, considerando as suas alegações já pontudas no subitem 1.8 deste relatório, as “(...) informações recebidas não foram correspondentes à Solicitada. **Inclusive a informação de que o Senhor diretor do Interior DRI teria tomado conhecimento das Informações da DM, atrases da publicação em diário Oficial em março de 2022 (...)**”, o fato descrito não trata de um pedido de acesso à informação – *na forma da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.5427, 2011) –, mas tão somente, uma manifestação de ouvidoria pleiteando esclarecimento, que não estaria abrangida pelo citado normativo*.

1.16. Em que pese às novas manifestações do Requerente, as informações e os esclarecimentos, que a entidade demandada detinha, foram disponibilizados, assim sendo, **não devem ser acolhidas** por esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado.

1.17. Por outro lado, também, são efetuadas indagações na interposição recursal que não pode ser recepcionada pela LAI, “(...) *Me surge a duvida se a CEDAE tem vazamento seletivo de informação? ou se a aplicação da LGPT e outras também são seletivas?(...)*”, que no máximo poderia ser considerado como *manifestação de ouvidoria com caráter de denúncia*.

1.18. Assim sendo, considerando o até aqui relatado e pelo teor do recurso apresentado, opinamos pelo **não provimento** do recurso interposto nesta terceira instância.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta Terceira Instância, considerando que a entidade demandada disponibilizou os esclarecimentos e as informações constantes em seu acervo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2024.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Coordenadoria de Recursos
Id. 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no

âmbito do pedido de informação sob o protocolo OuvERJ nº 20240606710661, direcionado à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2024.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado

ID.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 26/07/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 26/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 26/07/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 26/07/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79501228** e o código CRC **A64C1D8E**.